



EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS.

Autos n.º: 0700818-56.2016.8.02.0053

Recuperação Judicial Vivendi Empreendimentos Ltda. e outros.

ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO, Administrador Judicial da **VIVENDI EMPREEDIMENTOS LTDA.; IET – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.; IR – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.; VM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.; VSA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA e ALAMEDA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 37, §7º da lei nº. 11.101/2005, requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, bem como lista de presença dos credores.

Imperioso se faz esclarecer que a referida Assembleia fora suspensa por 60 (sessenta) dias em virtude de requerimento formulado pelas recuperandas, com base nos artigos 38¹ e 42² da LRF, o qual fora posto a apreciação e obteve a aprovação maioria dos credores presentes em ambos quóruns determinados pela decisão de fls.3753/375, conforme quadro anexo.

Por fim, informa a esse Douto Juízo que os trabalhos da 2ª (segunda) sessão da Assembleia Geral de Credores terão continuidade no dia 14/08/2018 (terça-feira), no mesmo local, às 09h30min, vale ressaltar, ainda, que as recuperandas irão juntar um novo Plano de Recuperação Judicial até o dia 01/08/2018.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Maceió/AL, 12 de junho de 2018.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho
Administrador Judicial
Advogado – OAB/AL 6941

¹ Art. 38. O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei

² Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.



ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL D/VIVENDI EMPREEDIMENTOS LTDA.; IET - EMPREENDIMENTO TURÍSTICOS LTDA.; IR - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.; VM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.; VSA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e ALAMEDA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO DE Nº. 0700818-56.2016.8.02.0053, COMARCA DE SÃO MIGUEL DOS SAMPOS - AL - 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho de 2018, às 09hrs30min, o Administrador Judicial, Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho, da sociedade empresária VIVENDI EMPREEDIMENTOS LTDA.; IET - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.; IR - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.; VM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.; VSA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA e ALAMEDA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, constituído pelo d. Juízo da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude de São Miguel dos Campos - AL, processo de nº. 0700818-56.2016.8.02.0053, deu início à segunda sessão da Assembleia Geral de Credores realizada no Village Barra Hotel, Rua Senador Arnon de Melo, nº. 65, bairro centro, Barra de São Miguel/AL, CEP: 57.180-000, tendo como objeto a deliberação sobre o único objeto da ordem do dia, qual seja, a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte desta ata.

Foi convidado para compor a mesa de trabalhos, Sr. Petrus Alexsandro Queiroz dos Santos, portador do RG de nº 4224981 SSP/PE e do CPF de nº 007.519.504-67 como representantes da Recuperanda.

Foi igualmente convidado um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, tendo se voluntariado o Sr. Gustavo Bruno Oliveira Barbosa, OAB/AL nº 5.737, representante do Banco do Bradesco S.A., o que foi aceito pela assembleia.

Inicialmente, o Administrador Judicial fez considerações iniciais para verificação do quórum de instalação por classe, como exige o art. 37 da Lei 11.101/2005, apresentando os slides que constam igualmente anexos a esta ata.

Após, foi apresentado o quórum de instalação por classe:

- 46,73% (Quarenta e seis vírgula setenta e três por cento) do total submetidos à **Classe I por valor**, representado por 75 (setenta e cinco) credores.
- 100% (Cem por cento) do total dos créditos submetidos à **Classe II por valor**, representado por 2 (dois) credores;

[Handwritten signatures and initials]

- 58,63% (cinquenta e oito por cento vírgula sessenta e três por cento) do total dos créditos submetidos à **Classe III por valor**, representado por 85 (oitenta e cinco) credores;
- 39,32% (trinta e nove vírgula trinta dois por cento) do total dos créditos submetidos à **Classe IV por valor**, representado por 29 (vinte e nove) credores.

O Administrador Judicial que disse estar instalada a Assembleia Geral de Credores da 2ª Convocação.

Ato contínuo, dada a palavra ao representante da recuperanda, o Sr. Petrus Alexsandro Queiroz dos Santos, que pediu a suspensão dos trabalhos, em razão do acostamento aos autos de um novo PRJ, em face disso, foram abertas novas negociações para a melhoria das condições de todas as classes, inclusive com a supressão de deságio para algumas classes. Sugeriu, então, que os trabalhos se mantivessem suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 14-08-2018, obrigando-se a juntar um novo PRJ até o dia 01-08-2018, para que haja prazo suficiente para a finalização da análise do plano de recuperação, colocando-se à disposição dos credores para o esclarecimento de quaisquer dúvidas ou considerações.

O administrador judicial colocou em votação o requerimento apresentado pela recuperanda, esclareceu que a não aprovação do pedido de suspensão pelos credores significa que o plano terá sua deliberação na sessão de hoje e, sendo rejeitado, consolidará em falência da empresa, submetendo a votação.

Pediu a palavra o advogado Atila Pinto Machado Junior, representante do credor Tulio Santos de Medeiros, pleiteando no sentido de que o prazo de suspensão fosse reduzido, sendo de apenas 45 (quarenta e cinco) dias. Em resposta, o sr. Petrus Alexsandro Queiroz dos Santos justificou a razoabilidade do prazo de 60 dias sob o argumento da complexidade técnica que envolve a produção do plano. Houve, ainda, a reivindicação de credores sob a alegação de que a presença nas assembleias reverbera na ausência de seus trabalhos e outras obrigações.

Passou então à fase de votação da suspensão. Foram colhidos os votos dos presentes, questionando quais não concordariam com a suspensão. Feita a votação, a sessão foi suspensa pelo Administrador Judicial por 5 (cinco) minutos para a contagem dos votos.

O administrador judicial solicitou a equipe de apoio para divulgar o quórum de aprovação da suspensão dos trabalhos, ao que foi apresentado os seguintes resultados:

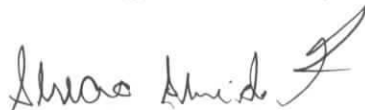


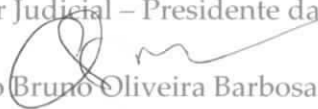
	com CENÁRIO 1	sem CENÁRIO 2
DESCRIÇÃO	CRÉDITO TOTAL (2º LISTAGEM)	CRÉDITO TOTAL (2º LISTAGEM)
VOTOS CONTRA	33 R\$ 598.580,73 3,65%	33 R\$ 598.580,73 3,67%
VOTOS A FAVOR	158 R\$ 15.791.091,37 96,35%	156 R\$ 15.710.603,40 96,33%
Total de presentes	191	

Com esse resultado, com base nos artigos 38 e 42 da Lei n. 11.101/2005, o administrador judicial declarou suspensos os trabalhos, com continuidade no dia 14-08-2018, no mesmo local, às 9h30min, ressaltando que não é possível o ingresso de nenhum credor, além dos presentes nesta.

Registra-se que a lista de presença e a planilha de votação com os devidos resultados, fazem parte integrante da ata de assembleia.

Barra de São Miguel/AL, 12 de junho de 2018.


Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho
Administrador Judicial – Presidente da mesa.


Gustavo Bruno Oliveira Barbosa
Secretário da mesa


Credores Classe I
Aluisio Gonçalves Ferreira da Silva representado por Francisco Manoel Vasco Tenório Junior, OAB/AL nº 8.170.


Credores Classe I
Fabiana Leite de Lima representada por Francisco Manoel Vasco Tenório Junior, OAB/AL nº 8.170.


Credores Classe II
Banco do Nordeste do Brasil S.A representado por Paulo Rogério de Souza e Silva.

Credores Classe II

Banco Bradesco S.A. representado por Gustavo Bruno Oliveira Barbosa, OAB/AL n.º 5.737.

Credores Classe III

Ana Paula Vieira Cavalcanti representada por Luiz Fernando Santana Dória Junior, OAB/AL n.º 8.096.

Credores Classe III

Claudino dos Santos representado por Luiz Fernando Santana Dória Junior, OAB/AL n.º 8.096.

Credores Classe IV

PREVENSEGURANÇA – TREINAMENTO E LOCAÇÃO LTDA-ME representada por Luiz Fernando Santana Dória Junior, OAB/AL n.º 8.096.

Credores Classe IV

POLIROCHAS I.C.DE MARMORES E GRANITOS LTDA. representada por Luiz Fernando Santana Dória Junior, OAB/AL n.º 8.096.

